



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Lei nº. 534 /2006

Dispõe sobre autorização  
para firmar convênios, e dá  
providências correlatas.

**O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

Faço saber que a **Câmara Municipal em Sessão** realizada no dia 17 de fevereiro de 2006, **Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a firmar convênio, contrato, ou pacto administrativo entre a Prefeitura Municipal e entidade cooperativista ou associativista, objetivando a execução de atividades ou serviços, sob a responsabilidade da Administração Municipal e postos à disposição da comunidade.

Art. 2º - Para a formalização do ato de que trata o artigo precedente, a Administração Municipal observará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93.

Art. 3º - O objetivo de que trata o art. 1º, se restringirá as atividades voltadas à manutenção e conservação da limpeza pública, de prédios públicos, de vigilância de imóveis integrantes do patrimônio público e ações administrativas assemelhadas.

Art. 4º - A entidade civil de que trata esta Lei, terá a obrigatoriedade de prestar contas, em cada oportunidade, dos recursos recebidos pela Administração Pública, no prazo de até 15(quinze) dias após o seu recebimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2006.

  
**PEDRO BARBOSA DE ANDRADE**  
*Prefeito Constitucional*

Pedro Barbosa de Andrade  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei deverão ser provenientes do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica em vigor das disposições em contrário.

Governador do Estado em 20 de fevereiro de 1966.

PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal